

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – modelo 2021

Contratante: NOME, ESTADO CIVIL, CARGO, CPF nº, Identidade nº, Residente à ENDERECO

Aluno(a): , matriculado sob o número de matrícula, no período letivo de 2021, no(a) ENSINO XXXXXX, no(a) Xº ANO, no turno XXXX:

CENTRO EDUCACIONAL SÃO GERALDO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Esmeralda, nº. 39, no Bairro São Geraldo, em CARIACICA - ES, com o CNPJ-MF 07.043.335/0001-36, representada por seu Administrador, ou seu substituto, ou por mandatário com expressa delegação de poderes, como prestadora ou contratada; e, como contratante, o(a) responsável financeiro(a), qualificado(a) no requerimento de matrícula correspondente ao ano letivo de 2020a que se referir, do qual faz parte indissociável este instrumento, consoante as cláusulas, condições e termos seguintes:

CLAUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente contrato rege-se pela Lei Civil e sobre as relações de consumo, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal nos arts. 206 e 209, juntamente com a legislação educacional, aplicando-se-lhe, ainda, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento, Guia de Informações, Calendário e Agenda Escolar, bem como os demais atos administrativos em vigor no âmbito do CENTRO EDUCACIONAL SÃO GERALDO LTDA.

1.2 - Por ocasião de sua admissão na instituição, o(a) CONTRATANTE formaliza o requerimento de matrícula inicial e de adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais, cujo instrumento original será amplamente divulgado à comunidade acadêmica da CONTRATADA.

1.3 - O CONTRATANTE neste ato concorda e declara estar ciente do Regimento Interno da CONTRATADA, e sendo justo assume a responsabilidade de estar observando as regras disciplinares e administrativas que o normatizam às atividades do corpo docente, discente e de funcionários da CONTRATADA. a) Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência de que é proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção. b) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, desligando-o do estabelecimento de ensino. c) Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o Aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

1.4 - A CONTRATADA, por mera liberalidade, adota “SISTEMA DE ENSINO POSITIVO”, nos cursos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, o qual está de acordo com a sua Proposta Pedagógica e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização do MATERIAL DIDÁTICO INTEGRADO, desenvolvido especialmente para os alunos das escolas conveniadas, atualizado periodicamente, constituindo, assim, um elemento essencial de sua Proposta Pedagógica, para o bom andamento do trato pedagógico do (a) aluno.

1.5 - Se o aluno faltar em dia de prova e não apresentar atestado médico à Escola no prazo 24 horas, deverá pagar uma taxa de R\$40,00 por cada prova não realizada, e assim realizará uma nova prova em nova data e horário que serão definidos pela CONTRATADA.

1.6 - O aluno beneficiado estará sujeito às normas de regimento escolar à disposição do CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária e em casos omissos.

1.7 - A CONTRATADA não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos

1.8 - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno. Bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

1.9 - Nos períodos letivos subseqüentes, o(a) ALUNO(A) ficará sujeito à renovação de matrícula e à celebração de novo instrumento contratual relativo ao período a que se referir, onde se farão as alterações decorrentes da nova fixação de valor da anuidade e de sua forma de pagamento.

1.10 - Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observados o Calendário Escolar da instituição, o Regimento da CONTRATADA e este contrato.

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – modelo 2021

1.11 - Todos os materiais didáticos devem ser adquiridos exclusivamente através da página de site na internet (saogeraldo.lojanaescola.com.br) e efetuar o pagamento do(s) importe(s) pactuado(s) diretamente ao SISTEMA DE ENSINO. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da transação eletrônica disposta na página da internet.

CLAUSULA 2ª – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O objeto contratual é a prestação de serviços educacionais pela instituição em favor do(a) ALUNO(A) indicado(a) no requerimento de matrícula exclusivamente para o período letivo expresso, formalizado pelas partes, em conformidade com o Currículo Pleno, observado o Calendário Acadêmico, o Regimento Interno, as Normas Internas e a Legislação de Ensino, cujas disposições de ordem didática, pedagógica e disciplinar integram o presente instrumento e encontram-se à disposição na Secretaria da Instituição.

2.2 - A prestação de serviços educacionais, obedecida à legislação pertinente, será feita conforme proposta educacional da contratada, sendo de inteira responsabilidade desta o planejamento de ensino, a elaboração do cronograma para as provas finais, fixação de cargas horárias para disciplinas, designação de professores, orientação didático-pedagógica, educacional e disciplinar, elaboração do calendário acadêmico que poderá ser alterado, bem como, promover a extinção e agrupamentos de turmas, alteração de horários, além de outras que se tornarem necessárias, a seu critério.

2.3 - Obriga-se, o contratante, a cumprir o calendário acadêmico e os horários estabelecidos pela contratada, participando das aulas teóricas, as quais serão ministradas e aplicadas pela instituição de ensino, bem como, das aulas práticas e atividades que constarem no Calendário Acadêmico, por fazerem parte do currículo escolar, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes. Em havendo necessidade, a contratada utilizará os sábados para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

2.4 - A contratada poderá reorganizar a turma em que o contratante esteja vinculado, recolocando-o em turmas diferentes da originariamente estabelecida no início da prestação do serviço. A contratada reserva-se o direito de efetuar, a qualquer tempo, a redistribuição ou cancelamento de turmas que, eventualmente, não tiverem o número mínimo de matrículas para que o curso possa ser financeiramente viabilizado.

2.5 - O contratante autoriza no ato da assinatura deste Contrato, que a contratada utilize sua imagem nos veículos de comunicação, objetivando única e exclusivamente a divulgação da Instituição de Ensino, de forma que não venha expor o contratante a situação de constrangimento e contra os princípios que norteiam a dignidade humana.

2.6 - Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, será exigida a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março. As crianças que completarem 06 (seis) anos após esta data deverão atender as exigências da RES. CEE 2.899/2011, de 19/10/2011, Art. 1º, incisos I e II.

2.7 - Para cumprir as exigências de aprimoramento previstas na estrutura curricular das atividades, o Contratante/Aluno declara estar ciente da possibilidade de ser necessário o afastamento da área interna da Instituição, sempre orientado pelo professor/coordenador, objetivando o desenvolvimento de atividades extracurriculares mediante autorização.

2.8 - O(A) Aluno(a) cursará todas as disciplinas contidas nos conteúdos curriculares da série e do curso especificado para o período e valor contidos no requerimento de matrícula.

CLAUSULA 3ª - DO TEMPO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços abrangidos pelo presente contrato serão prestados no período escolar, conforme o calendário fixado pela CONTRATADA, nos limites do ano letivo ajustado, no âmbito das instalações físicas da unidade educacional indicada no requerimento de matrícula, ou, ainda, em locais que a CONTRATADA indicar, de acordo com a natureza do conteúdo e técnica pedagógica a ser utilizada.

3.2 - Para cumprir as exigências de aprimoramento previstas na estrutura curricular das atividades, o CONTRATANTE declara estar ciente da possibilidade de ser necessário o afastamento do ALUNO das áreas internas da Instituição para outra unidade ou locais diversos, sempre orientado por professor/coordenador, objetivando o desenvolvimento de atividades extracurriculares.

3.3 - No caso de interrupção de atividades escolares presenciais por ato governamental, as aulas serão realizadas de forma não presencial, em plataformas digitais e/ou atividades residenciais, de maneira exclusiva ou híbrida, com carga horária síncrona e assíncrona de acordo com o plano pedagógico.

CLAUSULA 4ª - DAS EXCLUSÕES:

4.1 - Não estão incluídos nesse contrato os serviços especiais de reforço, reciclagem, transporte escolar, os opcionais de uso facultativo, uniformes, merenda escolar, livros, apostilas, oficinas, oficinas extracurriculares, fornecimento de álcool em gel, papel-toalha quando de uso individual, álcool líquido 70% para mãos, protetores faciais, máscaras e outros necessários a prevenção da saúde e de uso individual; que serão objeto de ajustes à parte

4.2 - A contratada será indenizada pelo contratante por qualquer dano ou prejuízo que este ou o discente, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da contratada.

4.3 - A instituição de ensino não se responsabiliza pela guarda, e conseqüente indenização, decorrente de extravio ou de danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento ou em atividades extra classe, inclusive: celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do contratante. Não se responsabiliza também pela integridade do veículo eventualmente utilizado pelo contratante, onde quer que esteja estacionado.

4.4 - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE os danos causados pelo ALUNO e CONTRATANTE, intencionalmente ou não a terceiros (outros alunos, empregados, prepostos ou quaisquer pessoas), decorrentes do uso e/ou acesso indevido a sítios e páginas da internet, bem como da postagem, por correio eletrônico (email), de qualquer conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores de idade.

4.5 - Excluem-se os serviços especiais, estranhos à rotina pedagógica e curricular, e serviços operacionais demandados pelo(a) ALUNO(A), cujos valores de contraprestação, caso a caso, serão fixados pela CONTRATADA tais como: estudos e avaliações de recuperações especiais, reforço, segunda chamada, progressão parcial, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, fornecimento de documentos escolares, assim como a segunda e as vias seguintes de documentos escolares, material didático de uso individual, obrigatório ou facultativo, bem como os serviços opcionais e de uso facultativo como uniforme, merenda, etc.

4.6 - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno serão cobrados à parte. O CONTRATANTE declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está à disposição na secretaria escolar.

CLAUSULA 5ª - DOS PREÇOS E MODO DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços educacionais, o contratante pagará a contratada, no presente ano letivo, uma anuidade escolar no valor, forma e vencimento indicados na clausula 5.2.

5.2 - Pelos serviços, o contratante pagará uma anuidade de R\$ VALOR DA ANUIDADE DO ALUNO (...), que poderá ser paga em até X (....) parcelas mensais e sucessivas de R\$ VALOR PARCELA (...) cada, com vencimento da primeira no ato da matrícula e as demais todo dia primeiro de cada mês subsequente.

5.3 - Os alunos que forem matriculados, após o início do ano letivo, pagarão as parcelas devidas no ato da matrícula e aquelas que vencerem daí em diante, inclusive a do mês do ingresso na Escola.

5.4 - Até a data do vencimento a parcela poderá ser paga em qualquer agência da rede bancária nacional, sem acréscimo de juros e multa.

5.5 - A partir do vencimento em diante, a parcela vencida só poderá ser paga na agência bancária indicada no boleto.

5.6 - O pagamento das parcelas deverá ser efetuado em agências bancárias através de boletos bancários emitidos pela Contratada.

5.7 - Caso o pagamento de qualquer parcela seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter pró solvendo, somente valendo como quitação após a compensação bancária do referido cheque. E na hipótese da 1ª (primeira) parcela, a matrícula não se concretizará, senão após a regular compensação do cheque.

5.8 - Ressalvam-se os acréscimos ou reajustes legais que venham incidir sobre o valor da anuidade ou de suas parcelas, necessários para preservar o planejamento pedagógico da Instituição e/ou equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.9 - Não estão incluídos no valor da anuidade os seguintes atos inerentes ao trabalho escolar: estudos e avaliações de recuperações especiais, material didático de uso individual, obrigatório ou facultativo, assim como quaisquer vias de documentos escolares que têm taxas pré-fixadas, de acordo com tabela de preços à disposição dos alunos na Secretaria de Assuntos Acadêmicos, que poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

5.10 - O contratante obriga-se ao cumprimento integral regimento interno e dos horários designados para as atividades escolares, estando terminantemente proibido de descumprir os horários de funcionamento escolar, obrigando-se ao pagamento multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora caso não haja a retirada do aluno das dependências da escola após os horários regimentais, sem prejuízo das medidas cabíveis em relação ao acionamento de órgão de proteção ao menor. A CONTRATADA só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da escola nos seguintes horários: Para o turno matutino, das 07:00h às 11:30h (Ensino Fundamental II), das 07:00h às 12:10h (Ensino Médio 1º e 2º ano), das 07:00h às 12:10h (Ensino Médio 3º ano), e para o turno vespertino, das 13:00h às 17:20h (Educação Infantil), das 13:00h às 17:30h (Fundamental I e II) e de 13:00h às 18:10 (Ensino Médio).

5.11 - Os responsáveis legais do ALUNO devem informar pessoalmente ou por escrito, à Coordenação Pedagógica, quando necessitarem que o ALUNO saia antes do término das aulas. Não serão autorizadas saídas antecipadas quando solicitadas por telefone.

5.12 - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

5.13 - Ajustam as partes, nos termos dos artigos 317, 478 e 479 do Código Civil, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, que na hipótese da ocorrência, por motivos imprevisíveis, de desproporção manifesta entre o custo do serviço estipulado no momento da contratação da prestação devida e aquele do momento de sua execução, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro da avença de sorte a que se adeque o custo do serviço ao seu valor real, majorando-o.

5.14 - Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do ano letivo.

CLAUSULA 6ª - DA MORA

6.1 - Será permitido o pagamento sem multa e juros até o vencimento, e após incidirá a multa de 2% (dois por cento), juros moratórios cobrados na base de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária com base no INPC/IBGE, a partir da data do vencimento, observando-se o disposto nos artigos 394, 395, 397 e 407 do Código Civil vigente.

6.2 - No caso de atraso no pagamento das parcelas, esta instituição ficará, desde já, autorizada sem prévia notificação ou aviso, a assim proceder: emitir contra o responsável título de crédito com o valor da parcela acrescido de correção, juros e multa, inscrevê-lo no Serviço de Proteção ao Crédito, levá-lo a Cartório para Protesto, efetuar cobrança pelos meios previstos na Legislação comum aplicável, recusar a matrícula para o ano letivo seguinte, podendo ainda a credora valer-se de firma especializada ou de profissionais da advocacia, sendo que nesse caso o aluno inadimplente responderá, também, por taxas e honorários devidos aos mesmos, ainda que se dê o pagamento por vias extrajudiciais (Lei 8.078 de 11.09.90, art. 51 inciso XII).

6.3 - Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá promover a cobrança judicial ou extrajudicial do débito, por si ou através de escritório especializado, ou, a seu juízo, propor a rescisão do presente contrato, independentemente da exigibilidade do débito vencido e seus consectários previstos na cláusula anterior e demais ônus legais cabíveis, inclusive honorários advocatícios pré-acordados em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal atualizado, na cobrança amigável, e no percentual que resultar fixado em juízo, na cobrança judicial, além de custas e outras despesas processuais.

6.4 - A CONTRATADA não se obriga a dar qualquer tipo de desconto para alunos de uma mesma família, inclusive irmãos.

6.5 - Existindo débito ao final do período letivo, o(a) ALUNO(A) será automaticamente desligado da CONTRATANTE, desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula.

CLAUSULA 7ª - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PERDAS E DANOS

7.1 - A presente cláusula está regulamentada em conformidade com os artigos 389 a 392 do novo Código Civil, que trata do INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, bem como dos demais dispositivos constantes nos subitens que a integram.

7.2 - O abandono das aulas pelo aluno não desobriga o contratante ao pagamento regular e pontual de todas suas obrigações contratuais, uma vez que a rescisão contratual somente se dará depois de cumpridas as formalidades necessárias, ou seja, notificar a contratada com antecedência mínima de trinta dias, de forma escrita, junto à secretaria da escola, devendo estar, no ato da solicitação, em dia com as parcelas, bem como com os diversos setores da Instituição (Biblioteca, Tesouraria, Secretaria, Laboratórios, etc.) até a data da solicitação.

7.3 - A expulsão do aluno, por causa de infrações disciplinares ou de outra natureza, procedida de acordo com o Regimento Interno da contratada, será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, inclusive a RESCISÃO DO CONTRATO por justo motivo, cabendo o contratante o pagamento da indenização por Perdas e Danos, que será desde já estipulada na quantia de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).

7.4 - Na forma do Código Civil Brasileiro, se, por sua iniciativa, qualquer das partes der causa à inexecução contratual, incorrerá na pena convencional, consoante os termos estipulados nos parágrafos desta cláusula.

7.5 - Se o(a) CONTRATANTE desistir da matrícula em até 10 (dez) dias antes do início das aulas, a CONTRATADA reterá, em seu favor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que já houver sido pago, servindo a parcela retida para cobrir custos operacionais e gastos com publicidade do processo de matrículas. Após esse período não haverá devolução.

7.6 - Em caso do(a) CONTRATANTE solicitar o desligamento do(a) ALUNO(A) da Instituição de Ensino durante o ano letivo, ficará sujeito(a) ao pagamento da mensalidade até o mês correspondente à formalização do pedido.

7.7 - A desistência, não formalizada até o encerramento do ano letivo, ou o abandono dos estudos determina a perda da vaga e sujeitará o(a) CONTRATANTE ao pagamento integral da anuidade.

CLAUSULA 8ª - DA MATRÍCULA

8.1 - O presente contrato é celebrado pelo CONTRATADO com o CONTRATANTE, em virtude do deferimento da matrícula requerida ao ALUNO, consoante formulário denominado "Ficha de Matrícula" que, desde já, fica fazendo parte do presente contrato.

8.2 - Matrícula fora do prazo. Os alunos que forem matriculados, após o início do ano letivo, pagarão as parcelas devidas no ato da matrícula e aquelas que vencerem daí em diante, inclusive a do mês do ingresso na Escola.

8.3 - Mínimo para formação de turma. A matrícula para as respectivas turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ficará condicionada à existência de, no mínimo, (15)quinze (educação infantil e fundamental 1) e (25) vinte e cinco (fundamental 2 e ensino médio) alunos para a formação da mesma. No caso de não haver número mínimo para a formação da turma, o responsável concorda com a rescisão do contrato, sem ônus para as partes.

8.4 - Reserva de Vaga / Pré Matrícula: Caso tenha sido feita a pré-matrícula, a matrícula definitiva somente será confirmada após a verificação da aprovação do BENEFICIÁRIO para o ano letivo indicado e da regularidade com relação aos pagamentos da anuidade escolar do ano letivo anterior. Caso o BENEFICIÁRIO seja reprovado, a matrícula definitiva será efetuada em ano letivo compatível com a sua formação acadêmica.

8.5 - Necessidades Especiais: O CONTRATANTE declara ser de sua inteira responsabilidade indicar no ato da matrícula se o aluno/beneficiário é portador de alguma deficiência, qual o grau dessa deficiência e quais são as necessidades do aluno/beneficiário em razão da deficiência declarada. O ALUNO que possuir algum tipo de necessidade especial deverá apresentar no ato da matrícula, o laudo médico na secretaria da escola, este deve descrever a necessidade do ALUNO e será parte integrante da pasta do ALUNO.

8.6 - A matrícula para o presente ano letivo não será autorizada caso o contratante esteja com pendências de pagamento, sejam referentes a parcelas de contratos anteriores ou não e ainda nos casos em que a contratada ter se valido de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima.

8.7 - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLAUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 - Em caso de desistência, o contratante deverá requerê-la por escrito na Secretaria da contratada, devendo estar no ato da solicitação, em dia com as parcelas, bem como com todos os setores da Instituição até a data da solicitação.

9.2 - Caso o pedido de desistência previsto nesta cláusula não seja formalizado, o contrato continuará em vigor e o contratante deverá pagar todas as parcelas previstas neste contrato, com os valores devidamente atualizados.

9.3 - Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo(a) CONTRATANTE, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Escolar.

9.4 - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu vencimento:

- a) pela CONTRATADA nas hipóteses descritas na cláusula sétima;
- b) pela CONTRATADA, por motivo disciplinar dado pelo(a) ALUNO(A), ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do(a) ALUNO(A), ou seu responsável, com o regime ou filosofia da CONTRATADA.
- c) Por acordo entre as partes;

9.5 - O pedido de transferência deve ser requerido por escrito pelo CONTRATANTE, por intermédio de instrumento próprio, obedecendo, rigorosamente, o procedimento para tal. Caberá ao CONTRATANTE que abrir o procedimento comparecer posteriormente para retirada da documentação.

9.6 - A rescisão do contrato antes do término do trimestre não disponibilizará ao CONTRATANTE o boletim do ALUNO, de forma que para receber o boletim do ALUNO a rescisão só pode ser solicitada após o término de cada período.

9.7 - Fica ajustado que no caso da rescisão acima prevista a Escola poderá cobrar ainda o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade a título de perda e danos pela cessação do serviço contratado, consoante o que dispõe os artigos 475 c/c 402 ambos do Código Civil, sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas.

CLÁUSULA 10ª - DO USO DA IMAGEM, VOZ E NOME DO ALUNO

10.1 - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar, livre de quaisquer pagamentos e ônus, a imagem do CONTRATANTE, dos seus familiares e do ALUNO, isoladamente ou em conjunto com as imagens de outros educandos, através de fotografias e material de publicidade, para fins de divulgação das Atividades Didáticas, Pedagógicas, Cívicas e Comemorativas, para uso de plataformas digitais necessárias à realização de aulas não presenciais, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las na internet e nas mídias, impressas e eletrônicas, bem como, se necessário, a autoria de escritos (redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já a CONTRATADA de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

10.2 - A presente autorização é concedida a título gratuito e por tempo indeterminado, para produções realizadas no período em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) na instituição de ensino da autorizada, podendo ser utilizadas a qualquer tempo ou enquanto o material for útil para circulação ou divulgação nas mídias citadas anteriormente, sem nenhum ônus.

10.3 - Nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), o CONTRATANTE desde já concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para a CONTRATADA efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do ALUNO para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, o que abrange

os perfis oficiais da CONTRATADA nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, ressalvada eventual solicitação em sentido contrário pelo CONTRATANTE, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da CONTRATADA.

10.4 - O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico assinado previamente pelo CONTRATANTE e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente, em especial a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.5 - Fica desde já convencionado que a CONTRATADA irá realizar monitoramento físico e lógico de todos seus ambientes, inclusive através de uso de câmeras em salas de aula e áreas comuns, abrangendo também inspeção física de armários, escaninhos e mochilas do ALUNO, bem como a utilização de seus recursos retro referidos, assim como de todo e qualquer acesso do ALUNO à Internet mediante a utilização destes mesmos recursos, ajuste este com o qual o CONTRATANTE declara sua expressa anuência.

10.6 - O CONTRATANTE autoriza expressamente que a CONTRATADA se utilize de todos os meios digitais do aluno (como whatsapp, facebook e sms), para fornecimento de informações quanto à instituição de ensino e relação da CONTRATANTE com o CONTRATADO, podendo a CONTRATADA, por tais meios, fornecer informações sobre aulas, planejamentos, horários, eventos e demais assuntos relacionados à CONTRATADA.

10.7 - São expressamente proibidas gravações e/ou fotografias, retiradas na sede da CONTRATADA, sem a autorização da mesma, seja por aluno ou pelos responsáveis financeiros, pais e familiares.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula (ficha de matrícula), obrigando-se a apresentar todos os documentos escolares exigidos pela legislação de ensino, arcando com o ônus decorrente da não entrega no prazo determinado, bem como por qualquer falha ou irregularidade que contiverem. Ciente desde já que, a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas e dos documentos pendentes, no prazo estabelecido pela escola, poderá acarretar o cancelamento da vaga aberta do aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a escola de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento do valor referente aos serviços prestados até a data da rescisão deste instrumento.

11.2 - O CONTRATANTE firma no final deste instrumento de contrato seu consentimento autorizando ou não, o aluno BENEFICIÁRIO a participar das visitas de estudo agendadas pela escola, que se realizarão ao longo do ano letivo de 2020 em companhia dos prepostos da escola.

11.3 - O contratante e os alunos obedecerão ao Regimento Interno da contratada.

11.4 - O uso do uniforme escolar é obrigatório, não sendo permitida a freqüência às aulas sem eles.

11.5 - Alteração no presente contrato será feita por escrito e mediante termo aditivo.

11.6 - A contratada não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do(a) contratante e do(a) aluno (A), tais como celulares, jóias, lap-tops, palms, calculadoras e outros, dentro da área da escola. É, portanto, incabível qualquer indenização.

11.7 - A contratada não presta serviços de guarda e vigilância dos veículos do (a) contratante e/ou do (a) aluno (A) estacionados em suas dependências, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

11.8 - A contratada não se responsabiliza pelos furtos e/ou danos ocasionados nos veículos e nos pertences do (a) contratante e/ou do (a) aluno (A) deixados no interior dos veículos estacionados em suas dependências.

11.9 – Qualquer tolerância por parte da contratada em relação ao não cumprimento de quaisquer estipulações convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação e/ou procedimento invocável pelo(a) contratante.

11.10 – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

11.11 - O(a) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA seu novo domicílio e telefones sempre que houver sua alteração.

11.12- O CONTRATANTE declara na ficha de matrícula do beneficiário do contrato o regime de guarda e responsabilidade deste e compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

11.13 - Obrigam-se o(s) CONTRATANTE(S) a fazer(em) com que o aluno cumpra com o Calendário Escolar e horário estabelecido pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes, sendo que a ausência do aluno, não exime o(s) CONTRATANTE(S) do pagamento integral da anuidade.

11.14 - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar livre de quaisquer pagamentos e ônus, a imagem do(a) CONTRATANTE, dos seus familiares e do(a) educando, isoladamente ou em conjunto com as imagens de outros educandos, através de fotografias e material de publicidade, para fins de divulgação das Atividades Didáticas, Pedagógicas, Cívicas e Comemorativas, podendo, para tanto, reproduzi-la e/ou divulgá-la na Internet e nas Mídias Impressas e Eletrônicas, bem como, se necessário, a autoria de escritos (redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já a CONTRATADA de qualquer ônus relacionado à referida divulgação. A presente autorização é concedida a título gratuito para produções realizadas no período em que o aluno (a) estiver matriculado (a) na instituição de ensino da autorizada, podendo ser utilizado a qualquer tempo ou enquanto o material for útil para circulação ou divulgação nas mídias citadas anteriormente, sem nenhum ônus.

11.15 - Poderá à CONTRATADA disponibilizar ao ALUNO recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação compostos por computadores fixos, seus periféricos, Portal Escolar ou outros recursos tecnológicos, para uso exclusivo de estudos e desenvolvimento de atividades educacionais e de aprendizagem, comprometendo-se neste ato tanto o contratante quanto ao aluno a responsabilizar-se sobre o uso indevido e indiscriminado ou ainda alheios as atividades escolares.

11.16 - Fica autorizado pelo ALUNO e/ou CONTRATANTE o monitoramento integral pela CONTRATADA do ALUNO em todos os seus ambientes, inclusive através de uso de câmeras em salas de aula e áreas comuns, abrangendo também inspeção física de armários, escaninhos e mochilas do ALUNO, bem como o monitoramento de toda a utilização e acesso do ALUNO à Internet de forma ampla e abrangente.

11.17 - Qualquer alteração do presente contrato será feita através de aditivo contratual e de comum acordo entre as partes, principalmente no que tange a aumento de carga horária, horário estendido, horário integral, inclusão de serviços inclusive especial, alimentação e outros.

11.18 - Considerando que é dever da família a educação dos filhos, nos termos do Art. 1643, I, do Código Civil, as obrigações decorrentes deste contrato serão arcadas pelos pais, na condição de devedores solidários, independentemente de quem esteja firmando o presente.

CLAUSULA 12ª - DO FORO

As partes elegem o foro de Cariacica, Estado do Espírito Santo, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, para apreciação de controvérsias resultantes da interpretação do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais favorecido que seja.

CLAUSULA 13ª - DO ACORDO, DO INSTRUMENTO E DAS TESTEMUNHAS

13.1 - O acordo com os termos deste contrato dar-se-á através da assinatura da Ficha de Matrícula e Contratação.

13.2 - A Contratação deverá ser emitida em 02 (duas) vias, destinando-se uma para cada parte, e subscrita por (02) duas testemunhas.

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – modelo 2021

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias.

Cariacica, --- de ----- de ----

Centro Educacional São Geraldo

Responsavel 1

Responsavel 2

Testemunha 1

Testemunha 2